

ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2376/2023

São Luís, 22 de agosto de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Vice-Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente
- · Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- · Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador
- Douglas Paulo da Silva Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Pleno 1
Primeira Câmara
Segunda Câmara
Ministério Público de Contas
Secretaria do Tribunal de Contas
Pleno
Acórdão
Decisão
Parecer Prévio
Primeira Câmara
Pauta
Decisão
Presidência
Portaria
Gabinete dos Relatores
Despacho
Edital de Citação
Decisão monocrática
Secretaria de Gestão
Portaria 57
Extrato de Contrato
Secretaria de Fiscalização
Ordem de Serviço

Pleno

Acórdão

Processo nº 7928/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de Timon/MA

Responsável: Francisco Helber Costa Guimarães (Ex-Presidente da Câmara de Timon), CPF nº 009.875.043-71, endereço: Rua 10, nº 290, bairro Parque Karina, Município de Timon/MA, CEP 65.636-835

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho

(OAB/MA nº 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303) Representante: Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Prefeita de Timon)

Procurador constituído: João Santos da Costa (Procurador Geral do Município de Timon, OAB/MA nº 13.276-A)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação protocolada pela Prefeita de Timon alegando que o Ex-Presidente da Câmara não enviou os Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3 quadrimestre de 2020, via Siconf, descumprindo as normas legais. Conhecimento. Procedência da irregularidade. Multa. Apensamento às contas correspondentes.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 343/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação protocolada pela Prefeita de Timon, Senhora Dinair Sebastiana Veloso da Silva, alegando que o Ex-Presidente da Câmara, Senhor Francisco Helber Costa Guimarães, não inseriu no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconf) o

atestado relativo à declaração de cumprimento da obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2° e do 3° quadrimestre de 2020, descumprindo o art. 3°, inciso V, da Portaria STN n° 642/2019, os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, com base no art. 1°, inciso XXII, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam:

- a) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Helber Costa Guimarães, Presidente da Câmara de Timon no exercício financeiro de 2020, multa no valor de R\$ 27.520,20 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais recebidos de 2020, conforme ordena o \$1° do art. 5° da Lei nº 10.028/2000 e art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, por ter encaminhado fora do prazo Relatório de Gestão Fiscal do 2° e 3° quadrimestre de 2020, conforme consta nos itens 5 e 6 do Relatório de Instrução nº 3441/2022-NUFIS 2 / LIDERANÇA 1, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão:
- b) determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- c) dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Francisco Helber Costa Guimarães, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- d)encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos deste Tribunal, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência;
- e) após as providências acima, encaminhar o Processo nº 7928/2021-TCE/MA à Secretaria Executiva de Tramitação Processual para providenciar seu apensamento aos autos do Processo nº 4400/2021, relativo à prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Timon do exercício financeiro de 2020.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1543/2021- TCE/MA

Natureza: Denúncia Exercício financeiro: 2021 Denunciante: cidadão

Denunciado: Prefeitura de Carutapera/MA, representado pelo Senhor Airton Marques Silva (CPF nº 410.499.502-91), prefeito e Talita Araújo da Silva Tavares (CPF nº 011.700.113-90), Pregoeira

Procuradores constituídos: Samuel Jorge Arruda de Melo, OAB/MA nº 8.212; Brenno Silva Gomes Pereira, OAB/MA nº 20.036; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota, OAB/MA nº 22.254; Hugo Maciel Silva, OAB/MA nº 16.865; Melquizedeque Pestana Ribeiro, OAB/MA nº 22.586; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Fabiana Borgneth de Araújo Silva, OAB/MA nº 10.611 e Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, contra a Prefeitura de Carutapera/MA. Airton Marques Silva, prefeito. Talita Araújo da Silva Tavares, Pregoeira. Supostas irregularidades relacionadas à ausência de informações no portal de transparência e SACOP sobre as licitações, como os pregões presenciais nº 02 e 04/2021, bem como contratações/nomeações de servidores em situação de ilegalidade/nepotismo, e contratações

temporárias sem realização de seletivo simplificado. Exercício financeiro 2021. Conhecer. Considerar irregulares os atos administrativos. Aplicar Multa. Apensar. Comunicar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 357/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, em face da Prefeitura de Carutapera/MA, representada pelo Senhor Airton Marques Silva, prefeito e pela Senhora Talita Araújo da Silva Tavares, Pregoeira, sobre supostas irregularidades relacionadas à ausência de informações no portal de transparência e SACOP sobre as licitações, como os pregões presenciais nº 02 e 04/2021, bem como contratações/nomeações de servidores em situação de ilegalidade/nepotismo, e contratações temporárias sem realização de seletivo simplificado, exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 203/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a)conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) no mérito, considerar irregulares os atos administrativos relativos aos Pregões Presenciais de nº 002/2021 e 004/2021, por terem sido realizados em desacordo com o determinado nos incisos IV e V do art. 4º da Lei 10520/02, no § 3º do art. 21 da Lei 8666/93, art. 8º da Lei 12527/2011 e arts. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, determinando aos responsáveis que se abstenham de realizar aditivos/prorrogações dos contratos decorrentes;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Airton Marques Silva, prefeito de Carutapera/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 67, inc. III, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência (art. 8°, § 1°, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 / item 4.1 e 4.2 do RI nº 3131/2021-NUFIS2/LIDERANÇA6);
- d) recomendar ao Senhor Airton Marques Silva, prefeito de Carutapera/MA ou a quem o substituir, que: d1) atualize as informações da folha de pagamento no portal de transparência do Município em obediência a Lei nº 12.527/2011;
- d2) adeque as nomeações do departamento de odontologia ao que preceitua a Sumula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a nomeação da Sra. Luna Lark Quadros Maia parente por afinidade, linha colateral, grau 2, do Prefeito, descumpriu à Sumula 13 do STF;
- e) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Carutapera/MA (Processo nº 2272/2022), exercício financeiro 2021, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, para que as irregularidades apontadas nas licitações Pregões Presenciais de nº 002/2021 e 004/2021, sejam levadas em consideração na ocasião do julgamento das referidas contas, como disposto no artigo 50, § 2º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- f) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado;
- g) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2°, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 981/2020 – TCE/MA (digital) (Originária do Processo nº 6694/2017-TCE) Natureza: Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento

Exercício: 2017

Origem: Prefeitura de Presidente Médici/MA

Responsáveis: Ilvane Freire Pinho (CPF nº 557.802.613-34), Prefeita, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, residente na Rua do Comércio, nº 92. Bairro Centro, Presidente Médice, CEP 65.279-000

Procuradores constituídos: Antônio Augusto Sousa, OAB nº 4.847/MA; Cristian Fábio Almeida Borralho, OAB/MA nº 8.310; Dayane Laianne Gomes dos Santos, OAB/MA nº 10.764; Michelle dos Santos Sousa, OAB/MA nº 13.770; Zildo Rodrigues Uchoa Neto, OAB/MA nº 7.636 e Erica Maria da Silva, OAB/MA nº 14.155

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento do cumprimento da Decisão nº 97/2019, 29/05/2019 e da Decisão PL-TCE nº 394/2019, de 16/10/2019. Prefeitura de Presidente Médici/MA. Ilvane Freire Pinho, Prefeita. Exercício financeiro 2017. Acolher em parte as razões de justificativas. Aplicar multa. Apensar. Comunicar. Enviar cópia acórdão SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 459/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a fiscalização/monitoramento do cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos, quando indicado na decisão objeto do monitoramento (cumprimento da Decisão PL-TCE nº 97/2019, de 29/05/2019), referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de Presidente Médice/MA, cujo objeto é a contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferençasdo FUNDEF pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 360/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, em:

a) acolher em parte as justificativas de defesa apresentadas pela Senhora Ilvane Freire Pinho, Prefeita de Presidente Médici/MA, no exercício financeiro de 2017;

b)aplicar à responsável, Senhora Ilvane Freire Pinho, Prefeita do Município de Presidente Médici/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento de Decisão deste Tribunal de Contas relativa às determinações consignadas na alínea 'c2 e c4' da Decisão PL TCE n° 97/2019 (art. 67, inciso VIII da Lei 8.258/2005)

c)aplicar à responsável, Senhora Ilvane Freire Pinho, Prefeita do Município de Presidente Médici/MA, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, pelo não envio dos elementos de fiscalização ao SACOP (IN 34/2014/TCE-MA, art.5°, 8° e 11 / item 3 do Relatório de Instrução nº 4894/2020 – NUFIS 2 / LÍDERANCA 6);

- d) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de gestores da Administração Direta de Presidente Médici/MA, exercício financeiro 2017 (Processo nº 4203/2018), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- e) dar conhecimento da decisão aqui prolatada ao responsável;
- f) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2°, inciso I, da Resolução TCE/MA n° 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 2574/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Embargos de Declaração

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Duque Bacelar/MA

Responsável: Jorge Luiz Brito de Oliveira – Prefeito (CPF n.º 043.815.053-87), residente na Rua Monte Lino, s/nº, Bairro Monte Lino (Complemento Fazenda Água), Duque Bacelar/MA, CEP 65625-000; e conforme endereço (HOD): residente na Rua Anísio Maia, n.º 4645, Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-810

Advogado constituído: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909; Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164; Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724 e Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI nº 14.647

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 224/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo prefeito de Duque Bacelar/MA, Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE nº 224/2023. Exercício financeiro de 2020. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 224/2023.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 460/2023

Vistos relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de embargos de declaração, opostos pelo Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira, prefeito de Duque Bacelar/MA, no exercício financeiro de 2020. O recurso foi protocolado neste Tribunal em 12 de maio de 2023, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 224/2023, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, §1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração opostos pelo Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira, prefeito de Duque Bacelar/MA, no exercício financeiro de 2020, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não foi observado obscuridade, omissão, contradição ou erro material no decisório prolatado;
- c) manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 224/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora-geral de Contas

Processo nº 7471/2022- TCE/MA

Natureza: Representação Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização I/TCE

Representado: Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, representada pelo Senhor Seliton Miranda de Melo (CPF nº 779.182.583-04), prefeito, residente na Rua da Inveja, nº 76, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, CEP 65753-000

Procuradores constituídos: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB/MA nº 8939; Anna Caroline Barros Costa, OAB/MA nº 17.728; Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva, OAB/MA nº 15.269-A

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente do exercício regular da atividade fiscalizadora desta Corte de Contas, no que tange ao descumprimento da Portaria TCE/MA nº 499/22, a qual estabeleceu prazo para que os gestores respondessem o questionário de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, no sistema INFORME. Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA. Seliton Miranda de Melo, prefeito. Exercício financeiro 2022. Conhecer. Aplicar multa. Apensar. Comunicar. Enviar cópia acórdão SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 461/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente do exercício regular da atividade fiscalizadora desta Corte de Contas no que tange ao descumprimento da Portaria TCE/MA nº 499/22, a qual estabeleceu prazo para que os gestores respondessem o questionário de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, no sistema INFORME, em face do Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, representado pelo Senhor Seliton Miranda de Melo, prefeito, no exercício financeiro 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1°, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 587/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Seliton Miranda de Melo, prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso VII da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso VII do RITCE/MA, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do encaminhamento fora do prazo da documentação (Questionário) que valida as informações do Saneamento Básico e Tratamento de Resíduos Sólidos no sistema INFORME, em desacordo com a Portaria TCE/MA nº 499/22 (art. 5°, § 2°, da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021 / item III, 3.1 do RI nº 1408/2023 LIDER 2/NUFIS 1);
- c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de Governo do Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA (Processo nº 1603/2023), exercício financeiro 2022, para análise em conjunto e em confronto com areferida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2°, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado;
- e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2°, inciso I, da Resolução TCE/MA n° 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora-geral de Contas Processo nº 5176/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA

Responsável: Carlos Eduardo Fonseca Belfort, Prefeito, CPF nº 026.559.333-62, residente na Rua Ítalo Freitas,

s/n°, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.495-000

Recorrente: Ministério Público de Contas Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2020

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas. Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2020, que deliberou pela aprovação com ressalva das contas anuais do município de Miranda do Norte/MA. Exercício financeiro de 2017. Conhecimento. Modificação da deliberação de aprovação com ressalva para aprovação das contas, haja vista a instrução processual, por meio do Relatório de Instrução nº 3583/2022, considerar que não foram detectadas ocorrências que merecessem ressalvas ou recomendações. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 365/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2020, que deliberou pela aprovação com ressalva das contas anuais do município de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- a conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público de Contas, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 137 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 220/2020, haja vista as incongruências detectadas nas contas dos chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, terem afetado as contas em questão;
- c emitir novo parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo Fonseca Belfort, Prefeito do Município de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- d ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1°, §1°, da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1°, I, "g", da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010;
- e enviar à Câmara de Vereadores do Município de Miranda do Norte/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4662/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anuais de Gestores-Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Administração Direta, do Município de Brejo de Areia/MA

Embargantes: Ludmila Almeida Silva Miranda (Prefeita e Ordenadora de Despesas), CPF nº 206.586.213 - 00,

residente e domiciliada na: Rua Manuel Alves de Abreu, nº 108, Centro, Bacabal/MA, CEP: 65700-000

Embargados: ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 237/2023

Procuradores Constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Silas Gomes Bráz Júnior, OAB/MA nº 9.837 e Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599

Ministério Público de Contas: Dispensada a manifestação do Ministério Publico de Contas.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita ao ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 237/2023, que trata de Tomada de Contas Anual de Gestores por descumprimento da agenda fiscal de envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal contrariando a IN nº 60/2020, exercício financeiro 2012. Supostas Obscuridade e Contradição. Conhecimento. Improvimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 450/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre Embargos de Declaração opostos pelo Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita de Brejo de Areia/MA, ao ACÓRDÃO PL—TCE/MA nº 237/2023, que na oportunidade imputou multas ao recorrente, em consequência da Tomada de Contas Anuais de Gestores relativa ao descumprimento dos prazos de envio ao Tribunal de Contas do Estado, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre e publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, referentes ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,com fundamento no art. 172, inciso II da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II da Lei nº 8.258, de06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

- I. Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pela Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita de Brejo de Areia/MA, por ser a parte legítima e tempestivo o recurso, nos termos do art. 138, §1º da Lei 8.258/05 Lei Orgânica do TCE/MA;
- II. Negar Provimento, por entender que não houve omissão, obscuridade ou contradição no decisório embargado;
- III. Manter o ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 237/2023;
- IV. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos legais;

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de Agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6692/2020-TCE/MA

Natureza: Representação Exercício financeiro: 2020

Representante: Cidadão devidamente qualificado (Art. 42, §1°, da Lei nº 8.258/2005)

Representado: Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA

Responsável: Francisco Gonçalves de Souza Lima (ex-Prefeito), CPF nº 780.776.134-20, Endereço: Rua Bom

Jesus, nº 194, Bairro: Centro, Maracaçumé/MA, CEP: 65.289-000.

Procurador Constituído: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (OAB/MA nº. 10.004)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Pedido de anulação do Decreto Municipal de homologação do concurso público Edital nº 001/2016. Aplicação de Multa por descumprimento da DECISÃO PL-TCE/MA nº 75/2022. Apensamento à Prestação de Contas Anual de Governo.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 452/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, formulada por cidadão devidamente qualificado, nos termos do artigo 42, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE), em desfavor da Prefeitura Municipal de Maracacumé/MA, exercício financeiro de 2020, representada pelo senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima (ex-Prefeito), CPF nº 780.776.134-20, em face da Homologação do concurso público (Edital nº 001/2016) realizado por meio do Decreto Municipal nº 12/2020 após 4 anos da divulgação do resultado definitivo para provimento de cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Maracacumé/MA, requerendo a anulação/suspensão do Decreto de Homologação nº 12/2020 de 01/12/2020, no último mês de mandato, referente ao concurso público realizado por meio do Edital de Concurso nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA,a fim de que a próxima gestão municipal seja obrigada a nomear os 257 candidatos aprovados sem estimativa de impacto orçamentário - financeiro, alegando violação dos princípios da impessoalidade e moralidade; frente a inércia do representado, e expresso descumprimento da Decisão PL-TCE/MA nº 75/2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1°, incisos XX e XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, concordando com o Relatório de Instrução nº 4542/2022-NUFIS3/LIDER10, acolhido parcialmente o Parecer nº 4244/2023/GPROC3/PHAR, lavrado pelo Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, decidem:

- I. Determinar à Prefeitura Municipal de Maracaçumé/MA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas: processo licitatório; lei de criação dos cargos a serem providos pelo concurso público, previsão orçamentária e observância dos limites de gastos com pessoal (art. 37, II, e art. 169 da Constituição Federal) e estimativa do impacto orçamentário financeiro da nomeação dos aprovados no concurso público;
- II. Aplicar ao responsável, senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima, ex-Prefeito do Município de Maracaçumé/MA, mandado 2017/2020, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 67, inciso V da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c art. 274, inciso VIII, do Regimento Interno do TCE/MA¢evida ao erário estadual, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), aser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste decisório, em razão do não cumprimento da DECISÃO PL-TCE/MA nº 75/2022;
- III. Determinar o aumento da multa decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- IV. Enviar à SUPEX/MPC cópia desta Decisão para providência em relação à cobrança das multas;
- V. Determinar o apensamento destes autos às contas anuais do Município de Maracaçumé/MA, exercício financeiro de 2020, para que tais ocorrências sejam noticiadas quando da análise e repercuta na elaboração do Parecer Prévio, conforme o disposto no art. 217 do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César deFrança Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6131/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2021

Representante: Secretaria de Fiscalização do TCE-MA/Núcleo de Fiscalização I

Representado: Município de Bacurituba/MA

Responsável: Leticia Libia Barros Costa (Prefeita), CPF: 006.652.973-51, endereço: São João, s/nº, Centro,

CEP: 65233-000, Bacurituba/MA Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 08 de junho de 2016, alteradas pelas IN TCE/MA nº 46/2017 e IN TCE/MA nº 66/21, relativas ao acompanhamento do registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referente ao exercício financeiro de 2022 (anobase 2021). Conhecimento. Apensamento as Contas de Governo. Multa.

ACORDÃO PL-TCE Nº 344/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da verificação do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 08 de junho de 2016, alteradas pelas IN TCE/MA nº 46/2017 e IN TCE/MA nº 66/21, relativas ao acompanhamento do registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), do Município de Bacurituba/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Leticia Libia Barros Costa (prefeita), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 326/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam, com base no disposto no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

- a) conhecer da representação, por cumprir os requisitos do artigo 43, VI da Lei Orgânica TCE/MA;
- b) em razão da Senhora Leticia Libia Barros Costa (Prefeita) não ter prestado as devidas informações aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 5° da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016 a serrecolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- c) determinar o apensamento deste processo aos autos da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacurituba (Processo nº 3540/2022) do exercício financeiro de 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4333/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo - Embargos de declaração

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2013 Ente: Município de Buriticupu

Recorrente: José Gomes Rodrigues (Prefeito), CPF nº 291.463.483-87, endereço: Rua Dom Pedro I, s/nº,

Centro, Buriticupu/MA, CEP 65393-000

Procuradores constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA 11.909, Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947, Eveline Silva Nunes, OAB/MA nº 5.332, Marcus Vinícius da Silva Santos, OAB/MA nº 7.961, e Emílio Carlos Murad Filho, OAB/MA nº 12.341

Recorrido: Acórdão PL-TCE/MA nº 74/2022

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor José Gomes Rodrigues, Prefeito do município de Buriticupu, no exercício financeiro de 2013, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 74/2022, emitido em razão do recurso dereconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 92/2020, referente às contas de governo do exercício de 2013. Conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 372/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual de governo do município de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues, Prefeito naquele exercício, que interpôs embargos de declaração contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022, que deliberou sobre a prestação de contas anual de governo daquele exercício, os membros do Tribunal de Contas do Estado, com fulcro no art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, incisoI, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 129, inciso II, e art. 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Gomes Rodrigues, Prefeito Municipal de Buriticupu, no exercício financeiro de 2013, ao Acórdão PL-TCE nº 74/2022, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) negar-lhes provimento, por inexistir a omissão alegada pelo embargante;
- c) alertar o embargante, com base no art. 138, § 4°, da Lei n° 8.258/2005, que a prática de ato processual manifestamente protelatório enseja o pagamento de multa, nos termos do art. 67, inciso X, do mesmo Dispositivo Legal.
- d) manter os termos do Acórdão PL-TCE/MA Nº 74/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros SubstitutosAntônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva Procuradora de Contas

Processo nº 7446/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2022

Ente fiscalizado: Prefeitura Municipal de Matões/MA

Responsável: Ferdinando Araújo Coutinho (Prefeito), CPF nº 075.883.303-25, endereço: Rua Coelho Neto, nº 4,

bairro Itapecuruzinho, Município de Caxias/MA, CEP 65606-600 Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal em razão do Prefeito de Matões não ter respondido ao questionário do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão aplicado no exercício financeiro de 2022, conforme previsão contida na Portaria TCE/MA nº 499/2022. Multa. Apensamento às contas correspondentes.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 310/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a representação formulada pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal (SEFIS), por meio do Núcleo de Fiscalização I (NUFIS 1), em razão do Prefeito de Matões, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, não ter respondido ao questionário do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME) aplicado no exercício financeiro de 2022, conforme previsão contida na Portaria TCE/MA nº 499/2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, com base no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) conhecer da Representação porque unidade técnica deste Tribunal é parte legítima para representar, conforme prevê o art. 43, inciso VI, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito de Matões no exercício financeiro de 2022, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme ordena o art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o §2º do art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021, por não ter respondido ao questionário do Saneamento Básico e Resíduos Sólidos no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão(INFORME), aplicado no exercício financeiro de 2022, no prazo estipulado pela Portaria TCE/MA nº 499/2022, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- c) determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- e) encaminharà Supervisão de Execução de Acórdãos deste Tribunal, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência;
- f) após as providências acima, encaminhar o Processo nº 7446/2022-TCE/MA à Secretaria Executiva de Tramitação Processual para providenciar o apensamento do processo aos autos da prestação de contas anual de gestão da administração direta da Prefeitura de Matões do exercício financeiro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7665/2022-TCE/MA

Natureza: Representação, com pedido de medida cautelar

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu

Representado: Município de Cururupu/MA

Responsáveis: João Carlos Braga (Prefeito), CPF: 834.783.103-34, endereço: Rua Tiradentes, nº 372, Areia Branca, CEP 65268-000, Cururupu/MA e Tayanna Mendes Guimarães (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), CPF: 042.551.123-55, endereço: Rua Edmundo Calheiros, nº 353, São Francisco, CEP 65076-390, São Luís/MA

Procurador constituído: Antônio Emílio Nunes Rocha OAB/MA nº 7186

Objeto: Supostas irregularidades na condução da tomada de Preços nº 06/2022 que tem por objeto a contratação

de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 02 (duas) escolas.

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação com pedido de cautelar, sem oitiva das partes, formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, em desfavor do Secretário Municipal de Educação de Cururupu, Senhor João Carlos Braga e da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cururupu, Senhora Tayanna Mendes Guimarães, por supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 06/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 02 (duas) escolas. Conhecer.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 374/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação com pedido de cautelar, sem oitiva das partes, formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, por supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 006/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 02 (duas) escolas, no exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação de Cururupu, Senhor João Carlos Braga e da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cururupu, Senhora Tayanna Mendes Guimarães, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, em desacordo com o Parecer nº 458/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso XXII c/c art. 43, inciso I, da Lei no 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) conhecer esta representação, porque apresentada por parte legitimada pelo art. 43, inciso I, Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA),por tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas e por referir-se a responsável sujeito ao controle dele;
- b) negar a concessão de medida cautelar requerida, por ausência de requisitos básicos contidos no art. 75 da Lei nº 8258/2005;
- c) aplicar multa solidária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Senhores João Carlos Braga (Secretário Municipal de Educação) e Tayanna Mendes Guimarães (Presidente da Comissão Permanente de Licitações) por não terem cumprido os prazos mínimos descritos nos art. 8°, § 1°, incisos IV e V, e § 2° da Lei nº 12.527/2011, art. 48 e 48-A da Lei Complementar n° 101/2000 e o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 e pela não divulgação em site específico (internet) dos avisos/editais das contratações públicas, com base no art. 50, § 3° da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste acórdão:
- d) recomendar aos Gestores do Município de Cururupu-MA que nas próximas contratações não incorram mais nas irregularidades evidenciadas nesta representação, e que a Administração observe os princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade, publicando os avisos das licitações, bem como avisos de adiamento de acordo com as disposições que regem o processo licitatório e a Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência);
- d) determinar à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal que apense os autos deste processo aos autos da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Cururupu do exercício financeiro de 2022, para que as irregularidades detectadas nesta representação sejam consideradas nas referidas contas inclusive no que se refere à aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos de envio dos elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública deste Tribunal (SACOP) e Portal da Transparência;
- e) dar ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Maranhão Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, para que adote as ações que entenderem cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023. Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 755/2020 – TCE/MA (digital) (Originária do Processo nº 4021/2017-TCE)

Natureza: Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento

Exercício: 2016

Origem: Prefeitura de São José dos Basílios/MA

Responsável: Francisco Walter Ferreira Sousa (CPF nº 331.582.313-87), Prefeito, no período de 01/01/2013 a

31/12/2016, residente na Praça São José, s/n. Bairro Centro, São José dos Basílios, CEP nº 65.762-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento do cumprimento da Decisão PL-TCE nº 242/2019, 14/08/2019. Prefeitura de São José dos Basílios/MA. Francisco Walter Ferreira Sousa, Prefeito. Exercício financeiro 2016. Aplicar multa. Apensar. Comunicar. Enviar cópia acórdão SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 458/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a fiscalização/monitoramento do cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos, quando indicado na decisão objeto do monitoramento (cumprimento da Decisão PL-TCE nº 242/2019, 14/08/2019), referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de São José dos Basílios/MA, cujo objeto é a contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1°, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 4180/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

- a) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, Prefeito de São José dos Basílios/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, em não disponibilizar documentos e informações no Portal da Transparência (art. 8º da Lei nº 12.527/2011 /art. 67, inciso III da Lei nº 8.258/2005 / item 3 do Relatório de Acompanhamento nº 53/2020-NUFIS2/LÍDER6 e item 5, "b" do Relatório de Instrução nº 1242/2023-NUFIS 2/LIDER);
- b) aplicar ao responsável, Senhor Francisco Walter Ferreira Sousa, Prefeito de São José dos Basilios/MA, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, pelo não envio ao SACOP, dos elementos de fiscalização referente a contratação direta celebrado entre o município de São José dos Basílios e o escritório de Advocacia João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados (IN 34/2014/TCE-MA, art.5°, 8° e 11 / item 3, 3.3 do Relatório de Instrução n° 1242/2023 NUFIS 2 / LIDER 6);
- c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de gestores da Administração Direta de São José dos Basílios/MA, exercício financeiro 2016 (Processo nº 9036/2017), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2°, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- d) dar conhecimento da decisão aqui prolatada ao responsável;
- e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2°, inciso I, da Resolução TCE/MA n° 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de

Oliveira,os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora-geral de Contas

Processo nº 7724/2022 – TCE/MA (digital) Natureza: Representação – Medida Cautelar

Espécie: Outros

Entidade: Município de Afonso Cunha/MA

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização (NUFIS II)

Representado: Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito, (CPF nº 804.572.233-91), residente na Praça da

Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP nº 65.505-000

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização (NUFIS II), com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito de Afonso Cunha/MA, relativa ao descumprimento do prazo de resposta do questionário eletrônico referente ao Levantamento do Sistema Integrado de Execução Orçamentária Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME), no Exercício Financeiro de 2022. Conhecer a Representação. Considerar procedente. Aplicar multa. Apensar. Comunicar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 462/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização (NUFIS II), em desfavor do Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito de Afonso Cunha/MA, relativa ao descumprimento do prazo de resposta do questionário eletrônico referente ao Levantamento do Sistema Integrado de Execução Orçamentária Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME), no Exercício Financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, emsessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4238/2023-GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) considerar procedente a representação em relação ao Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito de Afonso Cunha/MA, em função descumprimento do prazo de resposta do questionário eletrônico referente ao Levantamento do Sistema Integrado de Execução Orçamentária Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME), em afronta ao art. 48, §1°, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009, ao art. 5°, §2° da Instrução Normativa TCE/MA n° 69, de 18 de agosto de 2021 e aos arts. 2° e 3° da Portaria TCE/MA n° 499, de 03 de junho de 2022;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito de Afonso Cunha/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão de descumprimento do prazo de resposta do questionário eletrônico referente ao Levantamento realizado no Sistema Integrado de Execução Orçamentária Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (INFORME), cuja inadimplência do jurisdicionado configura sonegação de processo,

documentoou informação, em auditoria ou inspeção realizada pelo Tribunal (art. 67, inciso VII, da Lei nº 8.258, de6 de junho de 2005-LOTCE/MA, combinado com o art. 274, inciso VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão/item 2.3, do Relatório de Instrução nº 1183/2023-NUFIS01/LÍDER02, de 13 de dezembro de 2022);

- d) determinar o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Afonso Cunha/MA, Processo nº 1413/2023, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito, para análise em conjunto e em confronto;
- e) comunicar ao representante e aos representados, por meio oficial, o inteiro teor da presente decisão;;
- f) enviar cópia deste Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento art. 2°, inciso I, da Resolução TCE/MA n° 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-Geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Flávia Gonzalez Leite

Decisão

Procuradora-Geral de Contas

Processo nº 894/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Representante: Secretaria de Fiscalização do TCE/MA Representado: Município de Presidente Médici – MA

Responsáveis: Janilson dos Santos Coelho (Prefeito) e Edvane Rubem Teodoro (Secretária Municipal de

Administração)

Procuradores constituídos: Samuel Mendes de Abreu (OAB/MA nº 8198) Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização do TCE/MA em desfavor do Município de Presidente Médici, com pedido de medida cautelar sem a oitiva dos responsáveis. Apontamento de infração a dispositivos da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 12.527/2011 e princípios legais e constitucionais Suspensão parcial dos efeitos da Decisão PL-TCE nº 23/2021. Apensamento do processo ao Processo TCE/MA nº 3016/2022.

DECISÃO PL-TCE Nº 271/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação formulada pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal em razão de irregularidades detectadas no monitoramento de licitações realizadas pelo Município dePresidente Médici, durante o exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Janilson dos Santos Coelho (Prefeito) e Edvane Rubem Teodoro (Secretária Municipal de Administração), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatórioe proposta de decisão do Relator, que acolheu, em parte, sugestão da unidade técnica deste Tribunal e o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) suspender os efeitos dos itens "b.1" e "b.2" da Decisão PL-TCE nº 23/2021, em relação aos Pregões Presenciais nº 001/2021-SRP, 002/2021-SRP e 004/2021-SRP do Município de Presidente Médici, em razão do cumprimento das determinações exaradas na referida decisão;

- b) determinar à Secretaria de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal que providencie o apensamento deste processo aos autos da prestação de contas anual dos gestores da administração direta do Município de Presidente Médici do exercício financeiro de 2021 e, quando da análise das contas anuais verificar se os outros itens da Decisão PL-TCE nº 23/2021 foram cumpridos;
- c) dar ciência desta decisão aos representados por meio da publicação da mesma no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Àlvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-SubstitutosAntônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 2752/2017-TCE/MA

Natureza: Representação – Recurso de Reconsideração

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Município de Carutapera

Objeto: Contrato administrativo firmado entre o município de Carutapera e João Azedo e Brasileiro Sociedade

de Advogados

Interessados: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A, Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268,Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614, o Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823, e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representando pelo advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338

Recorrente: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 258/2019

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório de Advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face do Decisão PL-TCE nº 258/2019. Conhecimento e Improvimento do Recurso. Manutenção in totum da decisão vergastada.

DECISÃO PL-TCE Nº 359/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, apontando vícios em contrato firmado entre o município de Carutapera e o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, que interpôs recurso de reconsideração à Decisão PL-TCE nº 258/2019, que julgou ilegal o procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato entre o município de Carutapera e o Escritório de Advocatícia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, os Conselheiros do Tribunalle Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 1040/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

b) negar provimento ao recurso, mantendo-se em todos os seus termos a Decisão PL-TCE nº 258/2019.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 8517/2021 – TCE/MA (Originário do Processo nº 1841/2020-TCE/MA)

Natureza: Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento

Exercício: 2020

Origem: Prefeitura de Vitorino Freire/MA

Responsável: Luanna Martins Bringel Rezende (CPF nº 017.027.223-09), prefeita, residente na Rua Castro

Alves, nº 315, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP nº 65.320-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento do cumprimento da Decisão PL -TCE nº 119/2020, de 13/05/2020, assentada no Processo nº 1841/2020-TCE/MA. Prefeitura de Vitorino Freire/MA. Luanna Martins Bringel Rezende, Prefeita. Exercício financeiro 2020. Considerar ilegal os atos administrativos. Apensar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 331/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a fiscalização do cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos, quando indicado na decisão objeto do monitoramento (cumprimento da Decisão PL-TCE nº 119/2020, de 13/05/2020, assentada no Processo nº 1841/2020-TCE/MA), referente à Representação em desfavor da Prefeitura de Vitorino Freire/MA, representada pela Senhora Luanna Martins BringelRezende, Prefeita, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 510/2023/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer, em razão da extemporaneidade da Decisão PL-TCE nº 119/2020, a impossibilidade de cumprimento, pela denunciada, das determinações exaradas na referida decisão;
- b) considerar irregulares os atos administrativos do Pregão Presencial nº 06/2020 em razão da inclusão de cláusulas editalícias não previstas em Lei;
- c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de gestores da Administração Direta de Vitorino Freire/MA, exercício financeiro 2020 (Processo nº 2998/2020), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, e faça constar no Relatório Técnico preliminar as irregularidades remanescentes, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- d) comunicar à responsável sobre a decisão aqui proferida.

Presentesà sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis Procurador de Contas

Processo nº 9011/2019 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênios

Exercício financeiro: 2015

Origem: Secretaria de Estado da Cultura (SECMA)

Concedente: Governo do Estado do Maranhão / Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) Responsável: Anderson Flávio Lindoso Santana (CPF nº 039.975.783-03), Secretário

Convenente: Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Juçatuba (CNPJ nº 12.542.833/0001-63) Responsável: José Raimundo Garcez Monroe (CPF nº 148.630.303-04), Presidente da Associação

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização do Convênio nº 83/2015-SECMA. Secretaria de Estado da Cultura (SECMA). Anderson Flávio Lindoso Santana, Secretário. Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Juçatuba. José Raimundo Garcez Monroe. Exercício financeiro 2015. Redistribuir ao relator das Contas de São José de Ribamar, exercício 2015.

DECISÃO PL-TCE Nº 432/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização do Convênio nº 83/2015-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), por seu gestor Senhor Anderson Flávio Lindoso Santana, Secretário e a Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Juçatuba, representada pelo Senhor José Raimundo Garcez Monroe, presidente da Associação, exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1°, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1°, da Lei Orgânica, decidem pela redistribuição dopresente processo ao relator do Município de São José de Ribamar/MA, exercício financeiro 2015, município sede da Associação do Bumba Meu Boi de Matraca de Juçatuba, entidade ora Convenente dos recursos repassados.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora-geral de Contas

Processo nº 5913/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2020

Ente denunciado: Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária do Maranhão

Responsáveis: Jowberth Frank Alves da Silva (Secretário) e Carlos Henrique Lopes Lima (Presidente da

Comissão de Seleção)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, alegando irregularidade na Chamada Pública nº 002/2020 deflagrada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Economia Solidária do Maranhão no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jowberth Frank Alves da Silva (Secretário de Estado) e Senhor Carlos Henrique Lopes Lima (Presidente da Comissão de Seleção). Conhecimento. Apensamento às contas correspondentes.

DECISÃO PL-TCE Nº 270/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal alegando irregularidade na Chamada Pública nº 002/2020 deflagrada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Economia Solidária do Maranhão no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jowberth Frank Alves da Silva (Secretário de Estado) e Senhor Carlos Henrique Lopes Lima (Presidente da Comissão de Seleção), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu, em parte, sugestão da unidade técnica deste Tribunal e o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, na forma do art. 40, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) encaminhar este processo à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal para providenciar o seu apensamento aos autos da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Economia Solidária do Maranhão do exercício financeiro de 2020, na forma do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, para que a unidade técnica verifique se ocorreu algum desembolso financeiro em favor do Instituto de Produção Agropecuária e Desenvolvimento Rural Sustentável referente ao procedimento em questão;
- c) dar ciência desta decisão aos responsáveis por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Àlvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-SubstitutosAntônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7219/2022 - TCE/MA Natureza: Denúncia (Medida cautelar)

Exercício financeiro: 2022 Denunciante: Cidadão

Denunciado: Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, representada pelo Senhor Francinei Barros dos Santos

(CPF nº 019.611331-80), Presidente Advogados constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, em desfavor da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, representada pelo Senhor Francinei Barros dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, relativa a possíveis irregularidades na condução da Carta-Convite nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para Reforma do prédio da referida Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2022. Conhecer. Indeferir a Medida Cautelar. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 410/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por cidadão, com pedido de medida

cautelar, em desfavor da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, representada pelo Senhor Francinei Barros dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Iorque/MA, relativa a possíveis irregularidades na condução daCarta-Convite nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para Reforma do prédio da referida Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto de decisão do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 372/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a)conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) indeferir a Medida Cautelar solicitada, tendo em vista que não restou demonstrada a existência do direito pleiteado, não se verificando, nos autos, elementos capazes de caracterizar a verossimilhança dos fatos alegados; c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante;
- e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão da improcedência dos fatos ventilados na Denúncia.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa Relator Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 9892/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia - Recurso de Reconsideração

Exercício Financeiro: 2019

Denunciante: Stericycle Gestão Ambiental Ltda, CNPJ: 01.568.077/0027-64, com endereço na Cidade de São

Luís - MA, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269.

Denunciado: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

Recorrido: Acórdão PL-TCE/MA N.º 259/2021

Procurador Constituído: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA 11.909

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Reconsideração. Recorrida: DECISÃO PL-TCE Nº 126/2021, mantida na íntegra pela DECISÃO PL-TCE Nº. 259/2021 Recorrente: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Jurisdicionado: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH. Conhecimento. Improcedência dos fatos alegados. Não provimento no mérito recursal. Manutenção in totum da decisão recorrida.

DECISÃO PL-TCE Nº 399/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Stericycle Gestão Ambiental Ltda., CNPJ: 01.568.077/0027-64 contra deliberação proferida na Decisão PL-TCE nº 126/2021, mantida na íntegra pela Decisão PL-TCE nº 259/2021, onde conhece os Embargos de Declaração opostos pela empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda. por apresentar todos os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 138, §1º, da Lei nº 8.258/2005, porém nega provimento aos Embargos de Declaração, tendo em vista que não foi verificada omissão de manifestação quanto à violação da ordem cronológica de pagamentos, exercício financeiro de 2019, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 268/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas:

- I. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, em razão de preencher os requisitos de admissibilidade insculpidos nos art. 136 e 137 da Lei nº 8.258/05 (Lei Orgânica do TCE/MA) e art. 284 e 287 do Regimento Interno do TCE;
- II. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, em razão da improcedência dos fatos alegados pela Recorrente;
- III. Manter, na íntegra, DECISÃO PL-TCE Nº 126/2021, mantida pela Decisão PL-TCE nº 259/2021 (Embargo de Declaração);
- IV. Dar ciência às partes envolvidas acerca das providências deliberadas, através da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira Relator Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 5300/2022- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Vitória do Mearim/MA

Denunciado: Juscelino Leite de Brito Júnior (Secretário Municipal de Administração e Planejamento)

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Irregularidades em licitação. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 429/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia, com pedido de medida cautelar, em face do Senhor Juscelino Leite de Brito Júnior, Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Vitória do Mearim/MA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico-SRP nº 09/2022, com vistas ao registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas da frota oficial do município, referente ao exercício financeiro de 2022, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1°, XX, e 40 e 41, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 378/2023 do Ministério Público de Contas, conhecer da presente denúncia para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento do processo após as comunicações de praxe.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado Relator Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6656/2018-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2017

Representante: Sousandes Serviços e Construções Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.921.871/0001-24, com endereço na Rua Miquerinos, nº 01, Centro Comercial Golden Tower, Jardim Renascença II, representada pelo Senhor Lucivaldo de Jesus Fernandes, CPF nº 738.831.593-91

Representados: Francisco de Assis Andrade Ramos, CPF nº 760.792.873-15, Prefeito de Imperatriz, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, residente na Rua da Igreja, nº 38. Bairro Vila Lobão, Imperatriz, CEP nº 65.901-190, Rodrigo do Carmo Costa, CPF nº 820.778.191-20, Procurador-Geral do Município de Imperatriz, OAB/MA nº 9500, residente na Rua Projeta C, nº 39, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP nº 65907-400, Francisco de Assis Amaro Pinheiro, CPF nº 191.137.494-04, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz, residente na Rua Monte Castelo, nº 495, Bairro Mercadinho, Imperatriz/MA, CEP nº 65.901-350 e Bruno Caldas Siqueira Freire, CPF nº 620.197.243-91, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz.

Interessado: Sellix Ambiental e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.655.182/0001-90, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Sala nº 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Senhor Marcus Aurelius dos Santos Oliveira, CPF nº 010.701.337-10.

Procuradores constituídos: Ana Cristina de Almeida Jorge (OAB/RJ nº 173.154), Alex Bruno Viana da Silva (OAB/MA nº 12.052), Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA nº 7.018) e Rodrigo do Carmo Costa (OAB/MA nº 9.500).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Sousandes Serviços e Construções Ltda-EPP em desfavor do Município de Imperatriz/MA acerca de supostas ilegalidades na Concorrência nº 003/2017, no exercício financeiro de 2017, da qual decorreu a celebração do Contrato nº 19/2018-SINFRA, cujo objeto é a de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 356/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Sousandes Serviços e Construções Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, em desfavor do Município de Imperatriz/MA, alegando supostas ilegalidades na Concorrência nº 003/2017, da qual decorreu a celebração do Contrato nº 19/2018-SINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito no exercício financeiro de 2017), do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz, Senhor Francisco de Assis Amaro Pinheiro, e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz, Senhor Bruno Caldas Siqueira Freire, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO/SUPAR) que providencie o arquivamento do Processo nº 6656/2018-TCE/MA, na forma do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de não ter sido apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial na fiscalização no processo de contratação derivado da Concorrência nº 003/2017 da Prefeitura de Imperatriz/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Àlvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-SubstitutosAntônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 724/2023-TCE/MA Natureza: Processo administrativo Espécie: Manifestação em ouvidoria

Exercício financeiro: 2023

Ente denunciado: Câmara Municipal de Raposa

Responsável: Benoniel Beka Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Raposa, CPF: 479.068.353-49,

endereço: Rua Newton Bello, nº 189, Bom Viver, Raposa/MA, CEP 65138-000

Procurador constituído: não há

Objeto: suposta prática de obstrução ao dever de convocação de aprovado em concurso público para cargo em

vacância

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Trata-se de denúncia decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, em face da Câmara Municipal de Raposa, noticiando suposta prática de obstrução ao dever de convocação de aprovado em concurso público para cargo em vacância. Não conhecer. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 286/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal, em face da Câmara Municipal de Raposa, noticiando suposta prática de obstrução ao dever de convocação de aprovado em concurso público para cargo em vacância, de responsabilidade do Senhor Benoniel Beka Rodrigues, no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhendo o Parecer nº 284/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta decisão do Relator, decidem, com base no disposto no art. 1º, inciso X e artigos 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA):

- a) não conhecer a denúncia, por não preencher os requisitos dos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) determinar o arquivamento dos autos visto que não compete ao Tribunal de Contas tutelar direito privado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 07 de junho de 2023.

Conselheiros Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite Procuradora de Contas

Processo nº 6593/2022- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2022 Denunciante: Cidadão

Denunciado: Prefeitura de Graça Aranha/MA, representada pelo Senhor Ubirajara Rayol Soares (CPF nº

010.796.763-41), Prefeito

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, em face da Prefeitura de Graça Aranha/MA, representada pelo Senhor Ubirajara Rayol Soares, prefeito. Supostas alegações de ato de improbidade administrativa praticado pelo

prefeito do município de Graça Aranha/MA. Exercício financeiro 2022. Não conhecer. Arquivar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 335/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a formulada por cidadão em face da Prefeitura de Graça Aranha/MA, representada pelo Senhor Ubirajara Rayol Soares, prefeito, sobre supostas alegações de ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito do município de Graça Aranha/MA, no exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessãoplenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1°, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 3662/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisito de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado.
- c) arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito da denúncia, por não versar sobre matéria de competência deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no parágrafo único do art. 41, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

Presentesà sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo n.º 4006/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: José Mendes Ferreira - Prefeito (CPF n.º 030.046.623-87), residente na Praça Primeiro de Maio,

s/n.°, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CEP 65790-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de São Domingos do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor José Mendes Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2020. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 377/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 982/2022-GPROC2, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor José Mendes Ferreira, Prefeito de São Domingos do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2020, nos termos dos

arts.1.°, I, 8.°, § 3.°, III, 10, I, da Lei n.° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.° 2070/2022, NUFIS/LIDER11, de 23 de maio de 2022, a seguir:

- 1.1) Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (art. 48, alínea "b", da Lein.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, alínea "b", art. 4.º, I, e 9.º, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 4, item 4.3.1.4, do Relatório de Instrução n.º 2070/2022);
- 1.2) gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 70.56% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.4, Quadro 5, do Relatório de Instrução n.º 2070/2022);
- 1.3) o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2020, o montante de R\$ 1.932.069,60, que corresponde ao percentual de 7,01%, ou seja, superior ao limite constitucional permitido de 7%, que seria no valor de R\$ 1.929.955,01. (art. 29-A, § 2.°, I, da Constituição Federal / Sessão 4, item 4.8, do Relatório de Instrução n.º 2070/2022);
- 1.4) ausência de disponibilidade financeiro suficiente para pagamento dos restos a pagar inscritos, em final de mandato(art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.°, § 1.°, e art. 42, caput, da Lei Complementar n.° 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 4, item 4.10.4 do Relatório de Instrução n.° 2070/2022);;
- 2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Domingos do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);
- 3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 4005/2021 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 4004/2021 (FMS), do Proc. n.º 4002/2021 (FMAS), do Proc. n.º 4003/2021 (FUNDEB), do Proc. 4001/2021 (MDE) e do Proc. n.º 4000/2021 (FMCA), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5176/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA

Responsável: Carlos Eduardo Fonseca Belfort, Prefeito, CPF nº 026.559.333-62, residente na Rua Ítalo Freitas,

s/n°, Centro, Miranda do Norte/MA, CEP: 65.495-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Miranda do Norte/MA. Exercício financeiro de

2017. Conhecimento. Modificação da deliberação para aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 401/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da ConstituiçãoEstadual, e os arts. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento do recurso de reconsideração dado pelo Acórdão Pl-TCE n° 365/2023, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator:

a– emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo Fonseca Belfort, Prefeito do Município de Miranda do Norte/MA, no exercício financeiro de 2017, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, § 3°, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b - enviar à Câmara de Vereadores do Município de Miranda do Norte/MA, após o trânsito em julgado, as Contaste Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator Douglas Paulo da Silva Procurador de Contas

Processo nº 3035/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Santo Antonio dos Lopes/MA

Responsável: Emanuel Lima de Oliveira (Prefeito), CPF nº 002.095.713-06, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Velha, s/nº, Zona Rural, Santo Antônio dos Lopes/MA CEP: 65.730-000

Procurador(es) constituído(s): Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA nº 8853 e Ricardo Augusto Duarte Dovera, OAB/MA nº 6656-A

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, Senhor Emanuel Lima de Oliveira. Exercício financeiro de 2019. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 404/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituiçã Estadual do Maranhão, e o art. 1°, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n° 227/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, no exercício financeiro de 2019, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1°, inciso I, c/c o art. 8°, §

3°, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei n° 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1°, §1°, da Resolução TCE/MA n° 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1°, inciso I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c)enviar à Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, após o trânsito em julgado, as Contaste Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2° da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1° da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 8º sessão Ordinária da 1ª Câmara 29/08/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 2 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 5 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
 - 1 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 979 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28).

PARTE: LUIZA ONEIDE MEDRADO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6384 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: Gutemberg Ramos Pereira (968.020.733-15).

PARTE: Nilma do Espírito Santo Pereira de Brito REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7619 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Roberto Luís Rodrigues Pereira REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9029 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Lolita Maria Costa Prado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9075 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ FRANCISCO PATRASANA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9157 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPRFV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). PARTE: MARIA CASSIANA SOARES DUARTE COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9929 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Heldiana Sousa Da Paixao (717.994.353-34).

PARTE: Otacilio Cesar Almeida da Conceição REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 246 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EDILSON RAIMUNDO NUNES BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 270 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA AUGUSTA RODRIGUES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 295 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIONILDE MATOS DA PAZ REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 659 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Acy de Jesus Santos da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 677 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Emilly Sophia Feitosa Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4361 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Gesilda Sousa Milanes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 13

2 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 11397 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Edilma Selma Dos Santos Ponte Rocha (281.845.053-53).

PARTE: Renilde Pereira de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria por Invalidez a Renilde Pereira de Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA.

2 - PROCESSO: 11413 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Aldy Silva Saraiva (079.748.093-53).

PARTE: Maria José Vale Vieira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao reexame de legalidade do Ato de Concessão da

Aposentadoria compulsória concedida a Maria José Vale Vieira , Professora, Classe II, Referência 10, matrícula n.º 0872, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha.

3 - PROCESSO: 2405 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: Maria Domingas Andrade Rego REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, a Maria Domingas Andrade Rego, no cargo de Professora 20h, Nível Médio, Classe I, Referência 09, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

4 - PROCESSO: 2655 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA JOSE SILVA SIMÕES REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria José Silva Simões, matrícula nº 974428, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

5 - PROCESSO: 2871 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: SÔNIA MARIA SOEIRO CALDAS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Sônia Maria Soeiro Caldas, matrícula nº 743823, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

6 - PROCESSO: 3073 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JALENES DE JESUS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Jalenes de Jesus Reis, matrícula nº 932509, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

7 - PROCESSO: 3373 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria de Lourdes da Silva Marques, matrícula n.º 0000725101, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da

Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

8 - PROCESSO: 3675 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Oneide Santos do Nascimento Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria Oneide Santos do Nascimento Silva, matrícula n.º 0001196302, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

9 - PROCESSO: 3869 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Lidia Maria Rodrigues Guimarães REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Lídia Maria Rodrigues Guimarães, matrícula nº 740480, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da

Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

10 - PROCESSO: 3907 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raquel de Moraes Aragão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da pensão por morte e sem paridade, a João Gabriel Aragão de Sousa, Rafael Aragão de Sousa e Maria Julia Aragão de Sousa filhos menores do exmilitar João Batista de Sousa Filho, matrícula nº 0119230, falecido no exercício da função de Cabo da Polícia Militar

11 - PROCESSO: 4525 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Raimundo Luis Balata de Oliveira REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade da concessão da pensão por morte, a Raimundo Luis Balata de Oliveira, cônjuge da ex-segurada Maria da Graça Monteiro da Silva, matrícula nº 35080-2, aposentado no cargo de Professor, Nível Superior, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, falecida em 03.02.2015.

12 - PROCESSO: 4684 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Joana Expedita Rangel Machado REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, a Joana Expedita Rangel Machado, matrícula n.º 42411-1, Professor, PNS-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís.

13 - PROCESSO: 6326 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: JOSÉ CÂNDIDO DE JESUS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao reexame de legalidade do Ato de Concessão da Pensão concedida a José Cândido de Jesus Sousa de Oliveira, dependente legal da ex-servidora Conceição de Maria Oliveira, aposentada no cargo de Professor Nível Superior 4.

14 - PROCESSO: 6558 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA JOSÉ DE AZEVEDO GARRIDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria José de Azevedo Garrido, matrícula nº 51643-2, Técnico Municipal Nível Superior – Enfermagem, Classe I, Nível IX, Padrão "J", com lotação no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM).

15 - PROCESSO: 7042 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LAISE DA ROCHA SANTOS RAMOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da pensão, sem paridade, concedida a Laise da Rocha Santos Ramos, viúva do ex-segurado Ildefonso Costa Ramos, aposentado, falecido em 10/11/2015.

16 - PROCESSO: 7100 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Anizia Santos da Trindade

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Anizia Santos da Trindade, matrícula nº 978619, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

17 - PROCESSO: 7319 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Rozilda Maria Carvalho Nunes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Rozilda Maria Carvalho Nunes, matrícula nº 00134833, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

18 - PROCESSO: 7350 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ALINE BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Aline Bittencourt de Albuquerque, matrícula nº 283606, no cargo de Assistente de Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

19 - PROCESSO: 8239 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DA LUZ SILVA BRANDÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos integrais, com paridade a Maria da Luz Silva Brandão, matrícula nº 953083, no cargo de Professor III, Classe IV, Referência 19, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

20 - PROCESSO: 8247 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CUSTÓDIA SARMENTO ALVARENGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Custódia Sarmento Alvarenga, matrícula nº 706358, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

21 - PROCESSO: 8276 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Rosa Maria Ferreira da Silva, matrícula nº 719369, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

22 - PROCESSO: 8562 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CARLOS AUGUSTO BRITO BASTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da pensão previdenciária sem paridade, no percentual de 100% (cem por cento), a Carlos Augusto Brito Bastos, na qualidade de viúvo da ex-segurada Maria da Conceição Diniz Bastos, matrícula nº 868810, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação.

23 - PROCESSO: 9189 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Elisabete Araújo Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Elisabete Araujo Lima, matrícula nº 866533, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

24 - PROCESSO: 9401 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Joana Darc Barbosa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da pensão previdenciária sem paridade, a Joana Darc Barbosa, companheira do ex-segurado José Ribamar Mendes, matrícula nº 06437, falecido no exercício do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

25 - PROCESSO: 9500 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOANA DE JESUS MONTEIRO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais com paridade, à Joana de Jesus Monteiro Silva, matrícula nº 296228, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

26 - PROCESSO: 9747 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Jandira Amorim Freire

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria, voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Jandira Amorim Freire, matrícula nº 741223, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

27 - PROCESSO: 9862 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Antonia Lucia Fonseca Ribeiro Miranda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria, voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Antonia Lúcia Fonseca Ribeiro Miranda, matrícula nº 905778, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

28 - PROCESSO: 9948 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Marinilda Guimarães Rocha Alves REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria Voluntária, com

proventos integrais, com paridade à Marinilda Guimarães Rocha Alves, matrícula nº 739185, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

29 - PROCESSO: 10024 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Jose Ribamar Ramos Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Transferência para a Reserva Remunerada do 3.º Sargento PM José de Ribamar Ramos Silva, matrícula n.º 0000063750, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio.

30 - PROCESSO: 10034 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Pedro Duarte de Araujo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do SUBTENENTE PM Pedro Duarte de Araújo, matrícula n.º 0000080879, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio.

31 - PROCESSO: 10173 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Judeny Barros Roland

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Judeny Barros Roland, matrícula nº 732263, no cargo de Professor III,

Classe C, Referência 07, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

32 - PROCESSO: 10254 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: ELCINA COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da pensão por morte, a Elcina Costa da Silva, viúva de José Pereira da Silva, pensionista da Prefeitura de Caxias, falecido em 01/04/2016.

33 - PROCESSO: 10654 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: M ARIA ERICEIRA BATALHA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da pensão por morte e sem paridade, à Maria Ericeira Batalha, viúva do ex-segurado José de Jesus Batalha, matrícula nº 304642, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 03, Grupo Administração, Subgrupo Apoio Operacional, falecido em 29.03.2014.

34 - PROCESSO: 10752 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Washington Costa Durans

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada, o 1º Sargento PM Washington Costa Durans, matrícula nº 64675, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio.

35 - PROCESSO: 10942 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Maria de Nazaré Carvalho Sousa, matrícula nº 945808, no cargo de Professor, III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

36 - PROCESSO: 11544 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO

DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: MARIA DA LUZ PEREIRA DA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria, com proventos integrais, a servidora municipal Maria da Luz Pereira da Rocha, matrícula 2676, no cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

37 - PROCESSO: 12065 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Cristina Ribeiro Santana

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria Cristina Ribeiro Santana, matrícula n.º 0000860445, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura.

38 - PROCESSO: 12462 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). PARTE: MANOEL HAROLDO MACHADO DE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Transferência, a pedido para reserva remunerada, do Subtenente Manoel Haroldo Machado de Castro, matrícula nº 66233, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio.

39 - PROCESSO: 12539 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Miguel Ângelo Lopes Guimarães REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada, o 2º Sargento PM Miguel Ângelo Lopes Guimarães, matrícula nº 28696, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio.

40 - PROCESSO: 12691 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Aldomir Pedro De Sousa (129.252.923-72).

PARTE: Dolorice Silva Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora municipal Dolorice Silva Sousa, matrícula nº. 1840-1, no cargo de Arquivista, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

41 - PROCESSO: 13129 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Alice Pinheiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da aposentadoria

voluntária, com proventos integrais com paridade, à Maria Alice Pinheiro, matrícula nº 886408, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério de Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

42 - PROCESSO: 13167 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIA PEREIRA DE LIMA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Antonia Pereira de Lima, matrícula n.º

0001028448, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

43 - PROCESSO: 14296 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Raimundo Nonato Azevedo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, a Raimundo Nonato Azevedo, matrícula n.º 0000814558, no cargo de Vigia, Referência 011, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

44 - PROCESSO: 14478 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Francinete Rodrigues da Silva Monteiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Francinete Rodrigues da Silva Monteiro, matrícula nº 970665, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

45 - PROCESSO: 868 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Rosa Helena Santos Rabelo Costa REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da pensão por morte sem paridade, à Rosa Helena Santos Rabelo Costa, viúva do ex-segurado José de Ribamar Sales Costa,

matrícula nº 670729, falecido em 30.07.2016, no exercício do cargo de Inspetor Penitenciário, Classe Especial,

Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de

Administração Penitenciária do Maranhão.

46 - PROCESSO: 2116 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: GUADALUPE DE MARIA SILVA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame da concessão da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade à Guadalupe de Maria Silva, matrícula nº 734228, no cargo de Professor III,

Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

47 - PROCESSO: 7960 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ADÉLIA CARNEIRO DE SOUZA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Pensão previdenciária, sem paridade, a Adélia Carneiro de Souza, viúva do ex-servidor Ricardo Elói de Souza, matrícula n.º 6015, falecido em 24.03.2017, aposentado no cargo de Escrivão Inicial.

48 - PROCESSO: 3681 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Terezinha de Jesus Rodrigues Ferreira, matrícula nº. 977553, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 07.

49 - PROCESSO: 5441 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA GERCY CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão da Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Maria Gercy Cardoso, matrícula nº. 608307, no cargo de PROFESSOR III, CLASSE C, REFERÊNCIA 06.

50 - PROCESSO: 3945 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO

DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: BETHE GLABE NUNES DOS SANTOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se do resultado relativo ao exame de legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Integral Servidor Admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Bethe Glabe Nunes dos Santos,

matrícula nº. 892-5, no cargo de PROFESSOR, CLASSE E-7.

Total de Processos: 50

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 14090 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).

PARTE: Antonio Ferreira da Silva e outros REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7483 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: PEDRO DE JESUS SILVA SANTOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8152 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Ivan de Jesus Araújo Lindoso REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8212 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: João Batista Rodrigues Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10386 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Alcitonio Rodrigues Barros

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5334 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ZENILMA CARVALHO FERREIRA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6477 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: ROSILDA FELIPA VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6502 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOSE RIBAMAR FRAZAO JANSEN REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 6506 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). PARTE: RAIMUNDA BARROS DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6514 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIZA MAIA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 10

4 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 1055 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Lucas Sousa Pimentel Miranda (059.251.813-28).

PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 910 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Retificação de ato EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: João Luiz de Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7170 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: Maria Edite Vieira do Nascimento Sousa e Stella Natércia Vieira de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2443 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA VILMA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7187 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: Edson Luís Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8684 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Rosimar Ribeiro de Azevedo e Matheus Ribeiro de Azevedo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9299 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VITÓRIA FRANÇA NASCIMENTO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 10498 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA LUCIA MARINHO LIMA REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 8

5 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 7174 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDA JORGE CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6585 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: José Reis Nassar Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6684 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: missilene Alves Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8231 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: José Carlos Serejo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8548 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO CARLOS BARBOSA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8552 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DIANA ROSALINA SERRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8822 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Antonio Alves de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8864 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Bernarda Araújo Moreira Coutinho, Flory Araújo Coutinho e Olésio Coutinho Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8883 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Donila Melo Freitas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8967 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Joana Darque Rodrigues Castelo Lima REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 10462 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA ASSIMA DE JESUS MORAES REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5233 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68). PARTE: HUMBERTO DE LUIS EMERSON MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5535 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE MELO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 6422 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Eliel Farias Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6616 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Aristea dos Santos Matos REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7083 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOAO BATISTA MUNIS MATOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -Total de Processos: 16

Total de Processos da Pauta: 97

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 22 de agosto de 2023 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Presidente da Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 6902/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro Beneficiário: Agenor Coelho Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N. º 542/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Agenor Coelho Pinheiro, viúvo da ex-segurada Josefa Coelho dos Santos, matrícula n.º 00328658-00, falecida em 07.03.2019, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 05, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de Pensão, de 14 de maio de 2019, expedido pelo Institutode Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 716/2022-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentesà sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Olveira Presidente da Primeira Câmara Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator Douglas Paulo da Silva Procuradora de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 763, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder afastamento à servidora Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula no 8219, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Líder de Fiscalização 2 deste Tribunal, para participar do "Comitê Técnico do Índice de Efetividade na Gestão Municipal (IEGM)", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 24 e 25 de agosto do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA n° 23.001127.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias à servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 753, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Interrupção e remarcação de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 31/07/2023, nos termos do art. 127, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal por imperiosa necessidade de serviço, 18 (dezoito) dias das férias regulamentares exercício 2023 do Procurador de Contas deste Tribunal, Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, anteriormente concedida pela Portaria nº 349/2023, ficando o referido gozo para o período de 27/11/2023 a 14/12/2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000619.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo n° 3378/2023

Origem: Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Exercício Financeiro: 2014

Responsável: Gesmar de Souza Nogueira

Procuradoresconstituídos: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA 7452, Sebastião Moreira Maranhão Neto -OAB/MA 6297, José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA 7744, Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA 9754, Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA 11681, Erislane Campos da Silva -OAB/MA 20115, Nadir Maria de Brito Antunes - OAB/MA 19.885, Natássia Silva Cruz- OAB/MA 14377 e Vanilson Alves Magalhães- OAB/MA 16.834

DESPACHO Nº 843/2023 GABROF

Considerando o que dispõe o art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 7°, § 1°, da Instrução Normativa TCE/MA n° 001/2000, defiro o pleito, solicitado por Gesmar de Souza Nogueira, através de seus advogados, ou seja, vista e cópia do Processo nº 1403/2015.

Dê-se ciência através de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte e, posteriormente, encaminhe-se à SEPRO/SUPAR, para as providências pertinentes.

São Luís, 21 de agosto de 2023. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 7363/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacuri/MA

Exercício Financeiro: 2018

Responsável: Mauro Rocha Mendonça – Prefeito

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Mauro Rocha Mendonça, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 7363/2018 – TCE/MA, que trata de Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos, relativa ao exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 17341/2018, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 7363/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 21 de agosto de 2023 às 11:45:28 Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3700/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha (Prefeito)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3700/2018 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores do Município de Tuntum/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21724/2021, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos,

dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3700/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 21 de agosto de 2023 às 11:38:12 Relator

> EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 9566/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Daniel Vieira Dutra (Assessor)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Daniel Vieira Dutra, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 9566/2019 – TCE/MA, que trata de Denúncia em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21237/2019, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 9566/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 16/08/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 21 de agosto de 2023 às 11:43:17 Relator

Processo n° 5205/2018-TCE (Processo Digital)

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura de São Roberto/MA Responsável: Raimundo Gomes de Lima Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Gomes de Lima, Prefeito e Ordenadorde despesas do Município de São Roberto/MA, no exercício em referência, não localizado em citação

anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5205/2018, que trata do acompanhamento das informações que devem ser enviadas pelo Sistema SACOP, relativas ao 1° trimestre do exercício de 2018 do poder executivo do Município de São Roberto/MA , no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 14950/2018 – UTCEX 4/SUCEX 14.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo n° 1541/2023-TCE (Processo Digital) Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1541/2023, que trata da tomada de contas dos gestores da administração direta do Município de Paço do Lumiar/MA do exercício financeiro de 2022, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1818/2023 – NUFIS 3.

Fica o (a) gestor (a) ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 22 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n° 4896/2017-TCE (Processo Digital) Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama/MA

Responsável: David Pereira de Carvalho

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º

8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor David Pereira de Carvalho, Prefeito do município de Parnarama /MA, no exercício em referência, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4896/2017, que trata da tomada de contas dos gestores da administração direta do Município de Parnarama/MA do exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9446/2017-UTCEX3/SUCEX11.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termosdo § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 21 de agosto de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão Relator

Decisão monocrática

Processo nº 3700/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA Interessada: Poliana Menezes de Sousa (Pregoeira)

Procuradores constituídos: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz, OAB/DF nº 39851; Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14136; Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA nº 25734; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10045; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959 e Giulliane Correa Silva – CPF nº 049.714.903-61.

Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que a responsável providencie a sua defesa. Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 21 de agosto de 2023 às 11:34:42 Relator

Processo nº 116/2020 – TCE/MA Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

Interessado: José Valmir Vilar (Secretário Executivo de Interesses do Governo Municipal na Capital Porto

Franco)

Procuradores constituídos: Não há Assunto: Prorrogação de prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo

formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o responsável providencie a sua defesa. Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão Em 01 de agosto de 2023 às 14:43:47

Relator

Processo nº 7321/2022 TCE/MA

Natureza: Representação Exercício Financeiro: 2020 Representante: Vereadores

Ente jurisdicionado: Município de Aldeias Altas

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 007/2023/GCONS5/JWLO

Cuida-se de Representação, interposta pelos vereadores do município de Aldeias Altas, o Sr. Antônio Marcos Freitas de Amorim e o Sr. José Ribamar Marinho de Araujo Filho, com fulcro no art. 43, inciso III da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) contra o Município de Aldeias Altas/MA, em face de supostas irregularidades na Secretaria de Educação do município.

Em prima facie, os requisitos de admissibilidade da representação em tela estão presentes, sendo assim, a legitimidadead causam em conformidade com o inciso VII, do artigo 40, da Lei 8.258/2005, e o assunto no bojo dos autos, diz respeito à matéria de competência deste E. Tribunal de Contas, atendendo ao artigo 41 da referida Lei.

Em atenção ao Relatório de Instrução Técnica nº 1684/2023-NUFIS 2/LIDER 4, a Representação em tela versa sobre a verificação das irregularidades apontadas nos autos, em relação à ausência do fornecimento de merenda escolae à regularidade das aulas aos alunos do 7º e 8º ano da Escola São Francisco de Assis, Polo Santa Luzia e Povoado Lagoa do Arroz.

Posto isto, faz-se necessário realizar inspeção in loco com os seguintes objetivos: verificar as informações relatadas na peça de autuação, ou seja, a regularidade na distribuição da merenda escolar, e por conseguinte, averiguar a ampliação da escola, apurar os fatos noticiados, bem como, apurar à legalidade e à legitimidade de fatos da administração municipal. Destarte, me coaduno ao entendimento exarado no Relatório de Instrução Técnica nº 1684/2023-NUFIS 2/LIDER 4, e em sede de decisão monocrática, determino que seja diligenciado nos autos, a inspeção in loco no município de Aldeias Altas, com fundamento no artigo 258 do Regimento Interno do TCE/MA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

São Luís, 22 de agosto de 2023. Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 761, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretária Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 85/2023, do

período de 15/09 a 24/09/2023, para o período de 02/10 a 11/10/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA n° 23.000899.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 754, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, RESOLVE:

- Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, no período de 23/08/2023 a 21/11/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001219.
- Art. 2° Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastradosdiretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 754, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Secretaria de Fiscalização			
Servidor	Matrícula	Regime de teletrabalho	
Marcia Eduarda Amaral de Abreu	15222	Parcial	

PORTARIA TCE/MA Nº 760, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Alteração de Substituição de Função de Confiança.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no us**d**as atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar para o período de 02/10 a 11/10/2023, a substituição do servidor Lourenço Alves Júnior, matrícula nº 9274, anteriormente concedida pela Portaria nº 117/2023, que iria responder conjuntamente em substituição pela Função de Confiança de Secretário Executivo de Tramitação Processual, durante o impedimento de sua titular, a servidora Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, nos termos do Processo SEI/TCE-MA n° 23.000899.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretaria de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 733, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, RESOLVE:

Art. 1° Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, no período de 01/08/2023 a 31/12/2023, nos termos dos Processos SEI/TCE-MA n° 23.001101; 23.001102; 23.001103; 23.001124; 23.001162.

Art. 2° Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastradosdiretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 733, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Liderança de Fiscalização 9				
Servidor	Matrícula	Regime de teletrabalho		
Alan Nilson Santos Travassos	11213	Integral		
Yara Junqueira Fernandes	7765	Parcial		
Heloísa da Silva Martins	7922	Parcial		
Yuri Petrovich Medeiros Brandão de Araújo	12138	Integral		
Ronald Silva Brito	8003	Parcial		

PORTARIA TCE/MA Nº 757, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, RESOLVE:

- Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, no período de 08/08/2023 a 02/11/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001147.
- Art. 2° Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastradosdiretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade.
- Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 757, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Liderança de Fiscalização 7		
Servidor	Matrícula	Regime de teletrabalho
Raimundo Nonato Neiva Moreira	8581	Integral

PORTARIA TCE/MA Nº 755, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de teletrabalho a servidor no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, RESOLVE:

- Art. 1º Conceder teletrabalho integral ou parcial ao(s) servidor(es) constante(s) no anexo a esta Portaria, no período de 01/08/2023 a 31/12/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000946.
- Art. 2° Os horários individuais de cada servidor em regime de teletrabalho (integral ou parcial) serão cadastradosdiretamente no sistema MENTORH, de acordo com os Planos de Teletrabalho e Termos de adesão e responsabilidade.
- Art. 3º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA Nº 365, de 30 de março de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretária de Gestão, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 755, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Liderança de Fiscalização 11		
Servidor	Matrícula	Regime de teletrabalho
Auricea Costa Pinheiro	6858	Parcial

PORTARIA TCE Nº 758, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a relotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usodas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar, a partir de 22/08/2023, para a Secretaria de Fiscalização (SEFIS), a servidora Lêda de Jesus Viana Rabêlo, matrícula nº 3475, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001222.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 756, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Ofício nº 162/2023/SEGEP/RH.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 065/2023-SRH/SEGEP, de 16 de agosto de 2023, que concedeu à servidora Nancy Cruz Santos, matrícula nº 3541, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2017/2022, no período de 18/09 a 01/11/2023, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0128560/2023, datado de 18/07/2023 e Processo SEI/TCE-MA nº 23.001224.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 749, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Certificar participação em curso.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e considerando o art. 163 da Lei nº 6.104/94,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a participação dos servidores especificados no quadro abaixo, no curso "Implementando a nova lei de licitações e contratos: soluções para os desafios de aplicação da Lei nº 14.133/2021", realizado nos dias 03 e 04 de agosto do ano em curso, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.001069:

Servidor	Mat.	Cargo
Ambrósio Guimarães Neto	8011	Auditor Estadual de Controle Externo
Clécio Jads Pereira de Santana	11072	Auditor Estadual de Controle Externo
João Antônio Rodrigues	7955	Técnico Estadual de Controle Externo
João da Silva Neto	9050	Auditor Estadual de Controle Externo
José de Ribamar Lima do Nascimento	9233	Técnico Estadual de Controle Externo
José Jorge Mendes dos Santos	7260	Técnico Estadual de Controle Externo
Luana Viana Vieira Brasil	15131	Assessora Especial de Conselheiro I
Maria do Carmo Damaceno	12500	Assistente de Controle Externo, à disposição deste Tribunal
Maria Margarete dos Santos Oliveira	8706	Auditora Estadual de Controle Externo
Patrícia Ferreira Santos Barros	15040	Assessora Jurídica da Presidência
Raul Abreu Antunes	15156	Assessor Jurídico da Presidência

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 762, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2023, da servidora Aline Vieira Garreto, matrícula nº 12153, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, do período de 11/09 a 20/09/2023, anteriormente concedidas pela Portaria nº 85/2023, para o período de 06/11 a 15/11/2023. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista Secretária de Gestão, em exercício

Extrato de Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 017/2022–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA N° 23.0001018, PROCESSO ORIGINAL SPE 8117/2021 - TCE/MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa a MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 09.453.646/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: – Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: – O presente instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 017/2022 – SUPEC/COLIC/TCE, referente a sua vigência. DA VIGÊNCIA – A vigência do contrato passa a ser de 31/08/2023 até 30/08/2024; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023. São Luís, 22 de agosto de 2023. Luís Fábio Soares Santos. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO 11, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 4° da Lei Estadual 11170, de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto as fiscalizações temáticas da gestão pública;

CONSIDERANDO os resultados das fiscalizações constantes do processo 1041/2023 em trâmite neste Tribunal de Contas:

CONSIDERANDO a prerrogativa funcional das unidades técnicas em representar nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art.1° Determinar, a título de ação específica, que sejam protocolizadas e instruídas representações em face dos gestores públicos municipais fiscalizados nos termos do processo de fiscalização 1041/2023.

Art. 2° Os procedimentos de fiscalizados determinados no artigo anterior deverão ser autuados até 31de agosto de 2023, conforme cronograma de fiscalização estabelecido pelo Secretário de Fiscalização.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO